GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA/SE- SAAD nº 339/2016 – SPDOC/CC 97635/2016
Interessado: [redacted]
Unidade/Secretaria: E.E.Profª Iracema de Oliveira Carlos – Diretoria de Ensino Região de Taquaritinga – Secretaria de Estado da Educação.
Assunto: Denúncia referente a Professora [redacted]es – afastada por licença-saúde, mas atuando como Vereadora na Câmara Municipal de Ibitinga.
Relatório CGA nº 045/2017

Senhor Presidente,

O presente protocolado trata-se de representação, encaminhada por [redacted] ao Diretor Presidente da SPPREV- São Paulo Previdência, que remeteu o assunto para a Corregedoria Geral da Administração, visto que a servidora representada ainda se encontra na ativa, sem laços, por ora, com os trabalhos desenvolvidos pela SPPREV.(fls. 02/185)

O documento anexado às fls. 03/11, descreve, em síntese que:

"Chegou a mim notícia neste mês de julho de 2016, confirmadas após realizar pesquisas junto aos órgãos públicos e em sítios eletrônicos, de fatos caracterizadores de ilícitos administrativos e possivelmente criminais, que passarei, como cidadão, a expor.
É de conhecimento de todos que a Sra. [redacted] *é a atual Vice-Prefeita de Ibitinga, no exercício de 2013-2016.*
A Sra. [redacted] *também foi vereadora da Câmara Municipal de Ibitinga na legislatura de 2009-2012. Na época, além do mandato de vereadora, ocupava o cargo de Professor II de Português SQC-II-QMSE, faixa I nível III, na E.E. Profª Iracema de Oliveira Carlos em Ibitinga, mantendo vínculo empregatício com o Governo do Estado de São Paulo.*
Entre 01/01/2009 até 31/12/2012, de 1.460 dias, [redacted] *tirou 877 dias de licenças remuneradas como professora (documentos e cópias do diário oficial em anexo).*

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 34 – Fone: 2075-4222 - CEP: 01045-903 – Centro - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

Entretanto, no mesmo período, a Sra[redacted] não tendo apresentado qualquer pedido de licença ou de afastamento junto à Câmara Municipal de Ibitinga, trabalhou e atuou normalmente como Vereadora, percebendo seus subsídios, mas sem pedir afastamento ou licença na Câmara Municipal, atuando normalmente e comparecendo às sessões legislativas, percebendo integralmente ambas remunerações, cumulativamente (atas de sessões em anexo)".

No relatório correcional de fls.187/192, foi registrada as informações constantes na denúncia, bem como os documentos anexos enviados.

Em destaque constou: *"se não muita coincidência, intencionalmente a[redacted] se licenciou por motivos de saúde de seu cargo de professora por volta de dois anos e meio dos quatro anos de mandato que teve como vereadora, mantendo-se neste último atuando sem pedido de licença e acumulando sua remuneração de professora com subsídios de vereadora"*, visto que, de acordo com a Lei 10.261/68, *"não pode um funcionário público tirar licença remunerada de seu cargo e continuar ocupando outro cargo em outro que também receba salários. Tal ato é plenamente ilegal e imoral, afrontando os princípios constitucionais da administração pública, além de configurar ilícito penal".*

Ainda, que, *"a Sra.* [redacted] *ficou 877 dias afastada por licença-saúde, recebendo salários como professora e vereadora, mas atuando diariamente junto à Câmara Municipal de Ibitinga e participando de todas as sessões, sem ter apresentado qualquer pedido de licença na Câmara; ou seja, estava com boa saúde para atuar como vereadora, atuando nas sessões legislativas, falando na Tribuna, etc., mas estava debilitada, com problemas de saúde para dar aulas como professora"*, e que, *"tais fatos parecem caracterizar uma nítida fraude, tendo se utilizado de atestados médicos e licença saúde somente para se afastar do trabalho como professora, percebendo seus vencimentos, mas se dedicando à vereança e a vida pública e política, até mesmo porque é atual candidata a Prefeita de Ibitinga nas próximas eleições municipais".*

Também, foi anotada as publicações em Diário Oficial, quanto a acumulação legal do cargo de Professor de Educação Básica II, com o cargo de Vereadora da Câmara Municipal de Ibitinga.

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 34 – Fone: 2075-4222 - CEP: 01045-903 – Centro - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

Para continuidade dos trabalhos foi oficiada à Diretoria de Ensino Região de Taquaritinga com cópia do relatório para ciência, e solicitado esclarecimentos a respeito do recebimento de representação do mesmo teor, e das providências adotadas.

Também, a Câmara Municipal de Ibitinga para informar os dias que ocorreram sessões na legislatura entre o ano de 2009 a 2012, na qual a Sra. [redacted], Vereadora à época, atuou.

Por fim, ao Departamento de Perícias Médicas do Estado-DPME, com cópia do relatório para ciência da instauração do expediente correcional, solicitando análise no prontuário da referida Professora quanto aos atestados apresentados, no período de 2009 a 2012, e informações se o problema de saúde da citada servidora, que fez com que se afastasse das suas atividades como Professora (licença-saúde), causaria, também, impedimento de suas atividades como Vereadora na Câmara Municipal de Ibitinga.

Em resposta, ao Ofício CGA/SE nº 232/2017 (fls.193), primeiramente, a Dirigente de Ensino Região de Taquaritinga encaminhou o Ofício nº 157/2016-GD (fls.198/200), informando que recebeu denúncia do mesmo teor, e que foi instaurada a **Apuração Preliminar nº 0531/0086/2016,** em 17/08/2016, destinada a apurar suposta irregularidade funcional praticada pela Sra. [redacted], Professora de Educação Básica II.

Informou, ainda, que a Comissão de Apuração Preliminar encaminhou correio eletrônico a Professora, contendo Notificação acerca da instauração do Processo de Apuração Preliminar com data, horário e local para prestar declarações.

Também, que na data aprazada a referida Professora não compareceu para prestar declarações, contudo protocolou Manifestação alegando que estava afastada do cargo de Professora para exercer mandato eletivo como Vice-Prefeita, e solicitou a dilação de prazo para prestar declaração, após o pleito municipal, em virtude de sua candidatura à Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Outrossim, em resposta ao Ofício CGA nº 1726/2016 (fls.196), o Departamento de Perícias Médicas do Estado encaminhou o Expediente GDOC/4053/2016, cujas cópias das principais pelas foram juntadas às fls.209/212.

Quanto aos atestados médicos a referida servidora, o DPME noticiou: *"que não compete a este Departamento, em nenhuma das hipóteses registros e/ou controle dos casos apresentados, cabendo aos órgãos de Recursos Humanos, as providências de alçada, considerando serem os responsáveis pela expedição da Guia para perícia médica".*

Acrescentou, ainda, que: *"o artigo 82 do Decreto nº 29.180 de 11/11/1988, que dispõe que o D.P.M.E. promoverá a cassação das licenças médicas concedidas, quando for comunicado pela Secretaria onde o funcionário tiver exercício, que o mesmo infringiu o disposto no artigo 187 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, conforme apurado em sindicância, o qual não identificamos até a presente data".*

Por sua vez, em resposta ao Ofício CGA nº 1725/2016 (fls.195), a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através do Ofício CMI OF nº 735/2016 (fls.219/224), encaminhou relação contendo as presenças e ausências da época em que a Sra. [redacted] esteve investida no mandato de Vereadora, período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Informou, ainda, que as faltas se deram por motivo de licença saúde em 08/05 e 22/08/2012, e por motivo de falecimento de seu irmão em 22/06/2010, e com exceção dessas datas, não houve apresentação de outras licenças.

Ademais, através do Ofício nº 170/2016-GD (fls.230/239), a Dirigente de Ensino Região de Taquaritinga encaminhou informações complementares, anexando cópias do Relatório Final elaborado pela Comissão de Apuração Preliminar e do seu Parecer, elaborados nos autos do processo de **Apuração Preliminar nº 0531/0086/2016**.

Cabe anotar, que no referido relatório, juntado às fls.231/238, verificou esta Setorial que em 29/09/2016 a Comissão de Apuração Preliminar encaminhou a segunda Notificação para realização da oitiva da [redacted] marcada para o dia 04/10/2016, às 14 horas, na sede da DER. Todavia, apesar da nova data designada, após o pleito municipal, conforme requerido, a Professora não compareceu para prestar declarações. Também, sem sucesso, após contato telefônico e envio de correio eletrônico.

A Comissão de Apuração verificou que a Professora, enquanto usufruiu a licença-saúde, compareceu a 119 (cento e dezenove) Sessões da Câmara

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 34 – Fone: 2075-4222 - CEP: 01045-903 – Centro - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

Municipal de Ibitinga, e não compareceu a 3 (três) Sessões, nos dias 04/102011, 08/05/2012 e 09/10/2012.

Ao final, concluiu: "*que há indícios de veracidade no contido na Denúncia apresentada pelo Sr.* [redacted] *ao Sr. Secretário da Educação em face da Sra.* [redacted], ***no que tange ao exercício do cargo eletivo de Vereadora da Câmara Municipal de Ibitinga, atividade remunerada, no período de 2009 a 2012, conforme Atas das Sessões juntadas ao presente Processo, concomitante com gozo de licença-saúde no cargo público de Professor do Estado de São Paulo, em intervalos de tempo compreendidos no mesmo período de 2009 a 2012****, como demonstram as tabelas 1 2, o que infringiria o disposto no artigo 187 da Lei 10.261/1968.*

Ante o exposto, esta Comissão, s.m.j. propõe que seja instaurado Processo Administrativo para apuração dos fatos envolvendo a Sra. [redacted] *Professor Educação Básica II, efetivo, classificada na EE. Profª Iracema de Oliveira Carlos".* (g.n)

A Dirigente, por sua vez, acolheu o parecer da Comissão de Apuração Preliminar, e propôs a instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos (fls.239).

Em continuidade aos trabalhos, após solicitação desta Setorial (fls.242), a Assistência Técnica da Chefia de Gabinete da Pasta da Educação, via correio eletrônico (fls.243), encaminhou cópia do Despacho da Chefe de Gabinete determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Sra. [redacted], Professor Educação Básica II, efetiva, com cargo classificado na EE. Profª Iracema de Oliveira Carlos, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Taquaritinga.

Outrossim, em pesquisa ao *site* do Tribunal Regional Eleitoral, verificou que a Professora [redacted] foi eleita Prefeita do município de Ibitinga para o período de 2017 a 2020, conforme fls.244.

À vista do exposto, é do entendimento desta Setorial que não há outra providência correcional a ser realizada, razão pela qual se propõe o arquivamento

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 34 – Fone: 2075-4222 - CEP: 01045-903 – Centro - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

250

definitivo do presente feito em pasta própria, na sede da Corregedoria Geral da Administração.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 03 de fevereiro de 2017.

[redacted]

Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor

[redacted]

Mirtes Monfardini
Corregedor

[redacted]

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 34 – Fone: 2075-4222 - CEP: 01045-903 – Centro - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

CGA/SE
FLS. 251

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA/SE- SAAD nº 339/2016 – SPDOC/CC 97635/2016

Interessado: [redacted]

Unidade/Secretaria: E.E. Profª Iracema de Oliveira Carlos – Diretoria de Ensino Região de Taquaritinga – Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Denúncia referente a Professora [redacted] – afastada por licença-saúde, mas atuando como Vereadora na Câmara Municipal de Ibitinga.

1- Acolho o relatório de fls. 245/250.

2- Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 20 de fevereiro de 2017.

[redacted]

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

VOSHINAGA
DE ESTADO
NA CGA